



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET SEM FIO VIA MODEM 4G USB, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CLARO S/A.

PROCESSO: JFES-EOF-2019/00411

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada neste ato pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, **ROGERIO MOREIRA ALVES**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **CLARO S/A.**; CNPJ nº **40.432.544/0001-47**, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro - São Paulo - SP, CEP 04709-110, Tel.: (27) 2121-4469 / 99312-1399; e-mail: ana.barbosaribeiro@embratel.com.br, representada neste ato por **ANA CAROLINA BARBOSA RIBEIRO**, portadora do CPF nº **050.074.976-06** e da Cédula de Identidade nº **12.398.986-SSP/MG**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 42/2019** doravante denominado **EDITAL**, com base na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005, na Lei Complementar n.º 123/2006, na Lei n.º. 12.846/2013 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em **18/11/2019**, à fl. **285** do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de serviços de acesso à Internet sem fio via Modem 4G USB com serviço de dados ilimitados de alta velocidade e franquia de 5 GB de tráfego para computadores portáteis (notebooks) de propriedade da Seção Judiciária do Espírito Santo.
- 1.2. O objeto consiste no fornecimento de 25 (vinte e cinco) dispositivos de comunicação (modems USB) em regime de comodato e prestação dos serviços para todas as localidades da Justiça Federal do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Para o acesso à internet móvel para modems 4G serão fornecidos os seguintes serviços:
 - a) Serviço de dados para tráfego de alta velocidade de internet;
 - b) Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com serviços



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2019

de dados para tráfego ilimitado com franquia de 5 Gigabytes (sem limitação de velocidade até o consumo da franquia). Após o consumo da franquia, é permitida a redução da velocidade para no mínimo 64 Kbps;

c) A solução fornecida deverá utilizar a tecnologia GSM/GPRS/EDGE e a tecnologia 4G LTE 2600;

d) Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional

2.2. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para a **CONTRATANTE**:

2.2.1 Habilitação;

2.2.2. Substituição de modems, na prorrogação do **CONTRATO**, com as mesmas especificações ou superiores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA:

3.1. DO FORNECIMENTO:

3.1.1. O fornecimento dos dispositivos modems 4G será na **modalidade de comodato**.

3.1.2. Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou recondiçionadas em fábrica.

3.1.3. Os modems para conexão a serviços de dados devem possuir as características:

a) Conectividade USB;

b) Tecnologia GSM 850/900/1800/1900 MHz ou WCDMA 850/2100 MHz;

c) Suporte ao protocolo EDGE;

d) Plug and play e pré-configurado;

e) Compatibilidade obrigatória com plataformas Windows e desejável com plataformas Linux.

3.1.2 A operadora de telefonia contratada tem a obrigação de fazer as substituições dos modems apenas nas renovações contratuais.

3.2. DA ENTREGA:

3.2.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela contratada na SETEL/JFES, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP. 29.053-245, na data de 12 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA, DA MANUTENÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO:

4.1. Durante o período contratual, sem quaisquer ônus adicionais para a Justiça Federal do Estado do Espírito Santo, a **CONTRATADA**, às suas expensas, por intermédio de seu

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2019

pessoal técnico especializado ou representante técnico autorizado, está obrigada a prestar assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva (a qualquer momento em que o sistema apresente pane, deficiência ou dificuldade de operação), nos equipamentos fornecidos.

4.2. Ao ser acionada, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição em até 10 (dez) dias úteis de qualquer modem ou cartão SIM que apresentar defeito durante a vigência contratual.

4.2.1. Em caso de perda, roubo, furto ou defeitos por uso indevido do aparelho, comprovado por laudo técnico de empresa competente por manutenção nos equipamentos, a **CONTRATADA** pode efetuar a cobrança do valor do aparelho à **CONTRATANTE**.

4.2.2. Havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal, quando da entrega dos aparelhos à **CONTRATANTE**.

4.2.3. Essa substituição não deve gerar ônus para a **CONTRATANTE** desde que não seja constatado uso indevido do equipamento.

4.2.4. A retirada do equipamento deve ser feita nas dependências da **CONTRATANTE**, na localidade da prestação do serviço do aparelho em questão, por técnico ou representante da empresa.

4.3. O fornecimento de todos os materiais, peças, bem como os custos relativos a deslocamentos de seus técnicos são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.4. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por qualquer equipamento, material ou serviço adquirido de terceiros e fornecido à Justiça Federal do Espírito Santo.

4.5. Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Intervenções com interrupção dos serviços, se absolutamente necessárias, deverão ser comunicadas previamente.

4.6. A **CONTRATADA** deverá manter Central de Atendimento (telefônico – 0800 – ou pela Internet) operando 24 horas por dia durante sete dias da semana, sendo que durante o horário das 8 às 19 horas, deve manter Atendimento Especializado.

4.7. A **CONTRATADA** fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados.

4.8. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, por parte da **CONTRATADA**, serão contados a partir da abertura do chamado pela Justiça Federal do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) licitante(s) vencedora(s);

 



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2019

- 5.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) licitantes vencedoras, inclusive quanto à continuação da prestação dos serviços que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;
- 5.3. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas referentes aos serviços de dados;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 6.2. Repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos dos que os ofertados na proposta comercial;
- 6.3. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que por ventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 06 (seis) horas;
- 6.4. Atender de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a correção no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a contar da notificação;
- 6.5. Emitir Nota Fiscal/Fatura, que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado, detalhadas por linha com os números dos dispositivos móveis, período de faturamento (compreendendo início e término), sendo vedada a inclusão de itens que não tenham sido expressamente contratados;
- 6.6. Comunicar à Seção de Serviços de Telefonia da Seção Judiciária do Espírito Santo, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e, quando necessário, prestar os devidos esclarecimentos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1. O documento de cobrança a ser encaminhado mensalmente pela **CONTRATADA** deverá conter o detalhamento dos serviços prestados por unidade.
- 7.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 7.2.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 7.2.2. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:**
- 7.2.3. Despesa cujo valor ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93:



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2019

- a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

7.2.4. Despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, de acordo com o §3º do Art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

7.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

7.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.5. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta ou permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

7.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

7.7.1. O inadimplemento do contido no subitem 7.7 sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser pago no período, para ocorrência e subsequente;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

2



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2019

7.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO:

8.1. O valor global dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, é de **R\$ 25.014,00 (vinte e cinco mil e quatorze reais)**, assim distribuídos:

SERVIÇOS	Valor unitário	Quantidade	Valor mensal	Valor Global (24 meses)
Modens 4G USB com serviço de dados ilimitados de alta velocidade, franquia 5Gb de tráfego.	41,69	25	1.085,75	25.014,00

8.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos: materiais, serviços, transportes, embalagens, seguro, mão-de-obra, salários dos profissionais, impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, fretes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

9.1. Os preços dos serviços objeto deste **CONTRATO**, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no **PREGÃO**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se se a variação do **IPCA – IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2019

9.1.1. Fórmula de cálculo:

Pr = P + (P x V), onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 7.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

9.2.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o **CONTRATO** sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o **CONTRATO**.

9.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do item 7.1 desta Cláusula. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2019**, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 096903

ELEMENTO DE DESPESA : 339040 - 13

NOTA DE EMPENHO : 2019NE000683, de 22/11/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. A vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93. **Tendo data de início em 13 de dezembro de 2019.**

11.2. Considerando os termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e desde que haja consenso entre as partes pela prorrogação do contrato; a cada intervalo de vinte e quatro meses, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição de todos os modems cedidos, por modelos novos (sem uso), atualizados tecnologicamente, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo a troca ocorrer até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo aditivo de prorrogação do **CONTRATO**.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. As penalidades a que fica sujeita a **CONTRATADA**, no caso de inadimplência, são as seguintes:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2. A **CONTRATANTE** utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

12.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

12.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

12.2.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

12.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 6.1 da Cláusula Sexta do presente **CONTRATO**.

12.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

13.1. A execução do fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2019

ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

13.1.1 **EDITAL** do Pregão Eletrônico **42/19**

13.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de **12/11/2019**, apresentada pela **CONTRATADA**.

13.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2019

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02(duas) vias de igual forma e teor.

Vitória – ES, *M* de *dezembro* de 2019.

Rogério Moreira Alves

CONTRATANTE

Ana Carolina Barbosa Ribeiro

CONTRATADA

CLARO S.A.
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Ana Carolina B. Ribeiro
Gerente de Contas RJ/ES
ID: 12398986-MG - CPF: 050.074.976-06